



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CÂMARA TÉCNICA ASSISTENCIAL
PARECER TÉCNICO 004/2014

SOLICITANTE:

Ludnara Abreu de Freitas

Responsável Técnica do Laboratório Central em Pedro Canário/ES

Mariana Zanelato dos Santos

Enfermeira do Município de Pedro Canário/ES.

ASSUNTO: Parecer sobre Protocolo de Coleta de Preventivo pelo Laboratório Central pelo profissional de Enfermagem no município de Pedro Canário/ES.

INTRODUÇÃO:

- **Considerando a Lei 7498/86**, que regulamenta o exercício da enfermagem;
- **Considerando o Decreto 94406/87** que regulamenta a Lei 7498/86;
- **Considerando a Resolução COFEN-159/93** que dispõe sobre a Consulta de Enfermagem;
- **Considerando a Resolução COFEN-195/97** que dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiro;
- **Considerando a Resolução COFEN-311/07** que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- **Considerando a Resolução COFEN 381/2011** que Normatiza a execução, pelo Enfermeiro, da coleta de material para colpocitologia oncótica pelo método de Papanicolaou;
- **Considerando a Portaria 399/GM/2006** do Ministério da Saúde, que institui o Pacto pela Saúde;
- **Considerando a Portaria 648/GM/2006** do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;
- **Considerando a Portaria 1625/GM/2007** do Ministério da Saúde, que dispõe sobre alterações das atribuições dos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF, dispostas na Política Nacional de Atenção Básica;
- **Considerando a Portaria 2027/GM/2011** do Ministério da Saúde, que altera a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, na parte que dispõe sobre a carga horária dos profissionais médicos que compõem as Equipes de Saúde

da Família (ESF) e na parte que dispõe sobre a suspensão do Piso de Atenção Básica (PAB Variável);

- **Considerando** a Portaria 2488/GM/2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

DA ANÁLISE:

Avaliando o texto do Protocolo enviado e o requerimento para que a profissional Enfermeira Mariana Zanelato dos Santos realize a coleta de exame preventivo do câncer de colo de útero, também denominado colpocitologia oncótica, tecemos as seguintes considerações:

- A Resolução COFEN 381/2011, que normatiza a execução, pelo Enfermeiro, da coleta de material para colpocitologia oncótica pelo método Papanicolaou, já define que no âmbito da equipe de enfermagem é privativo do Enfermeiro tal procedimento.
- A legislação do Ministério da Saúde que normatiza a competência dos profissionais na atenção básica, como citado na introdução deste parecer, bem como os demais materiais publicados pelo Ministério, como Cadernos de Saúde, Manuais e Protocolos, também respaldam a atuação do profissional Enfermeiro na coleta de material para colpocitologia oncótica pelo método Papanicolaou, no âmbito da consulta de enfermagem, bem como a interpretação do resultado do referido exame, prescrição de medicamentos padronizados para o tratamento das vulvovaginites identificadas durante o exame, ou em seu resultado e também o encaminhamento para serviços de maior complexidade, nos casos que se fizerem necessários.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DA CONCLUSÃO:

O texto proposto para o Protocolo está adequado à publicação, conforme modelo enviado para análise.

Os Enfermeiros do município de Pedro Canário/ES, que atuam na atenção básica, tem respaldo para coleta e interpretação do exame de colpocitologia oncótica e nos casos que fizerem necessários, também o encaminhamento das pacientes com exames alterados para maior nível de complexidade dentro da rede assistencial.

Aproveitamos a oportunidade para parabenizar a iniciativa do município, no que tange ao Protocolo, tendo em vista o respaldo legal dado ao profissional enfermeiro para execução de suas atividades.

Esse é o nosso parecer.

Vitória, 03 de setembro de 2014.

Rachel Cristine Diniz da Silva
Presidente da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 109251

Alessandra Murari Porto
Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 162208